

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº5800.127533.2023. / AUTOS Nº 0736864-59.2023.8.02.0001

Objeto:SEQUENCIAMENTO DO GENE H4C3 POR NGS,para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis,a partir desta publicação.

Informações:

E-mail:mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 25 de março de 2025

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Assistente Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DA5CD59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800. 28098 .2025. /
AUTOS Nº 0708401-39.2025.8.02.0001.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº5800.28098.2025. / AUTOS Nº0708401-39.2025.8.02.0001

Objeto:ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis,a partir desta publicação.

Informações:

E-mail:mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 25 de março de 2025

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Assistente Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD6F6B91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO Nº. 001/2025, MACEIÓ/AL, 18 DE MARÇO DE
2025.**

Ref.: Aos Processo nº.s 5800.30835/2025 e 5800.27597/2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 260ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991 e Regimento Interno.

RESOLVE: Aprovar o Regulamento da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para o Biênio 2025 – 2027, conforme texto disposto abaixo:

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ PARA O BIÊNIO 2025-2027

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade definir regras de funcionamento para o Fórum de Eleição de Conselheiros Municipais de Saúde de Maceió para os segmentos de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços do SUS conveniados com o município, deliberado na 260ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Maceió.

Parágrafo Único – A eleição das entidades do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para preenchimento de vagas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores serviços de saúde, deverá ser realizada nos dias 05 e 06 de maio de 2025, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Eleitoral, respeitando o cronograma previamente estabelecido, conforme anexo I.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Organizadora Eleitoral será composta por técnicos da Secretaria Executiva do CMS/Maceió e por 01 (um) representante da Assessoria Direta (setor jurídico) da SMS/Maceió, conforme anexo II.

§ 1º - A Comissão Organizadora deverá ser nomeada por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município;

§ 2º - Todas as publicações referentes ao processo eleitoral devem ser homologadas e publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento pelo Gabinete do Prefeito;

§ 3º - Todos os questionamentos referentes ao pleito eleitoral devem ser documentados e abertos sob forma de processo no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde até as 13h dos dias úteis e enviado imediatamente ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser encaminhado a Comissão Eleitoral posteriormente.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será responsável por todo o processo de planejamento, estruturação e realização de todas as etapas necessárias à efetivação dos referidos Fóruns, considerando as etapas estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maceió.

Art. 4º - Os Fóruns deverão contar com 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Relatores, a serem indicados pela comissão organizadora eleitoral.

§ 1º – Serão atribuições do Coordenador: direcionar os trabalhos orientando as apresentações dos representantes de cada entidade ou instituição e a defesa dos mesmos pela vaga.

§ 2º - Serão atribuições dos Relatores: efetuar o registro de todas as falas e do processo de votação de forma geral, elaborar a Ata do Fórum e encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, assinada pelos representantes presentes.

Art. 5º - O período de inscrição das entidades ou instituições interessadas será de 25 de março a 14 de abril de 2025, das 8h às 13h, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Dias Cabral, 569, Térreo. Centro. Maceió - AL. Devendo, imediatamente ser encaminhada a Comissão Organizadora Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Maceió.

§ 1º - Cada pessoa só poderá ser responsável pela realização da inscrição de 01 (uma) entidade ou instituição.

§ 2º - A documentação deverá ser entregue, no setor de protocolo da secretaria municipal de saúde, em cópia, acompanhada de seu original, a fim de que seja conferida, ou cópia autenticada, devidamente verificada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação a ser realizada no período de 18 de março a 14 de abril de 2025.

§ 4º - A relação das entidades inscritas e declaradas aptas e não aptas para o processo eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 16 de abril de 2025.

§ 5º - O período para defesa das entidades impugnadas ou indeferidas será 17 a 25 de abril de 2025.

§ 6º - O resultado final da Comissão Eleitoral após defesa das entidades será publicado em Diário Oficial até o dia 29 de abril de 2025.

Parágrafo Único: É de responsabilidade privativa do representante da instituição proponente a apresentação da documentação de acordo com o edital de chamamento.

Art. 6º - A realização dos Fóruns será no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, localizada à Rua Dias Cabral, nº. 569 - Centro, ou em outro local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, quais seja: o Fórum dos Trabalhadores realizado no dia 05 de maio de 2025 das 14h às 16h, Fórum dos Prestadores no dia 05 de maio de 2025 das 9h às 11h e o, sendo o Fórum dos Usuários no dia 06 de maio de 2025 das 09h às 11h. O resultado do pleito será divulgado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará a primeira e única chamada após 15 minutos do horário estipulado para início de cada fórum com qualquer número de eleitores credenciados presentes, não sendo permitida a entrada de eleitores após esse tempo.

§ 2º - Os eleitores credenciados que não estiverem presentes até a hora da chamada não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 7º - As despesas com o planejamento, organização e realização do Fórum para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, deverão ser por conta do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 8º - De acordo com a Lei nº. 4.502 de 18 de abril de 1996 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, serão eleitos 24 (vinte e quatro) membros para a gestão 2025/2027 sendo:

- 12 (doze) representantes dos Usuários;
- 06 (seis) representantes dos Trabalhadores de saúde;
- 03 (três) representantes dos Prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS do município de Maceió;
- 03 (três) representantes da Gestão Municipal.

Art. 9º - Constitui prerrogativa para participação no Conselho Municipal de Saúde o tempo de mínimo obrigatório de 02 (dois) anos de existência da entidade, sede física no município de Maceió e participação efetiva nas políticas de saúde do município de Maceió.

§ 1º - Poderão concorrer às vagas de usuários e trabalhadores, as entidades ou as instituições que atuem na área de saúde ou afins, com sede no município de Maceió, que sejam trabalhadores de saúde ou usuários do SUS local, comprovado através de seus estatutos e CNPJ.

§ 2º - Poderá candidatar-se a vaga do segmento Usuário toda entidade, organização que tenham representatividade popular, que não possuam Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nem tenham vínculos contratuais com os gestores de saúde de qualquer esfera da federação, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Poderá candidatar-se a vaga do segmento Trabalhador toda entidade, organização com representatividade de categoria profissional, legalmente constituída e em atividade regular.

§ 4º - Poderá candidatar-se a vaga do segmento Prestador de Serviço toda entidade, organização que preste serviço de saúde, vinculado ao Ministério de Saúde e respectivas secretarias, com sede em Maceió, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, contratualizada com o município de Maceió.

§ 5º - Entidade, organizações ou qualquer instituição que receba Emenda Parlamentar, através de convênio, termo de fomento e outros congêneres, não podem participar deste Conselho Municipal de Saúde pelo segmento Usuário, devendo concorrer à vaga no segmento Prestador, se for contratualizada.

§ 6º - Nos casos de vacância de suplentes após apuração do processo eleitoral, a instituição titular indicará representante titular e suplente.

§ 7º - Os representantes da Gestão Municipal serão indicados pelo gestor.

Art. 10 - As entidades ou instituições dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores poderão se candidatar, mediante Fórum específico e apresentação de documentação comprobatória.

Art. 11 - No Fórum, cada entidade ou instituição terá direito a enviar um representante legal que já terá sido identificado através de ofício enviado durante o período de inscrição, não sendo permitida alteração posterior.

Parágrafo Único - Só terá acesso ao Fórum o representante legal da entidade ou instituição e a Comissão Organizadora Eleitoral.

Art. 12 - Toda entidade ou instituição que for candidata, com sede no município de Maceió, e funcionamento regular por no mínimo 02 anos, deve entregar a Comissão Organizadora, para fins de comprovação no ato da inscrição, os seguintes documentos: ofício com o nome do representante legal que participará do fórum eleitoral; documentos originais acompanhados por suas cópias, a fim de que seja conferido, ou cópia autenticada até o prazo estabelecido no art. 5º (de 25 de março a 14 de abril de 2025), segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I - Segmento Usuário:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Estatuto registrado em cartório com no mínimo 02 anos de registro;
Ata da Última Eleição com registro em cartório; e
Ata da Posse da Atual Diretoria com registro em cartório.
Declaração que a entidade ou Instituição não possui Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e nem vínculo contratual com os gestores de saúde de qualquer esfera da federação, seja ela municipal, estadual ou federal.

II - Segmento Trabalhador:

a) Sindicatos:

Estatuto registrado em cartório com no mínimo 02 anos de registro;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Ata da Última Eleição;
Ata da Posse da Atual Diretoria; e
Carta Sindical.

b) Conselhos de Classe:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com sede em funcionamento no município de Maceió;
Estatuto registrado em cartório com no mínimo 02 anos de registro;
Ata da Última Eleição;
Ata da Posse da Atual Diretoria; e
Lei Federal que cria a Autarquia Regional (pessoa jurídica de Direito Público).

c) Associações Profissionais:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Estatuto registrado em cartório com no mínimo 02 anos de registro;
Ata da Última Eleição;
Ata da Posse da Atual Diretoria.

III – Segmento Prestador:

Registro em cartório, no mínimo, há 02 anos;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Contrato Social Registrado na Junta Comercial;
Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Declaração que presta serviço de forma complementar ao SUS do município de Maceió, apresentando uma declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

Todos os prestadores deverão apresentar declaração assinada pelo gestor municipal confirmando que são de fato prestadores.
Documentações específicas para Instituições Filantrópicas.

Parágrafo Único - A entidade ou instituição que realizou alteração em sua razão social será considerada para efeito de tempo a data da fundação e o registro em cartório.

Art. 13 – As entidades ou instituições que conseguirem as vagas, deverá enviar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Maceió até 07 dias da publicação do resultado final da eleição, o nome do seu representante (conselheiro).

Art.14 – Obedecendo às deliberações anteriores da Conferência Municipal, Estadual e Nacional de Saúde é vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde. Do mesmo modo, que aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados junto à esfera de governo municipal.

Art. 15 - A posse dos conselheiros eleitos para o biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Saúde de Maceió será realizada em sessão solene em data a ser marcada posteriormente.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 16 – Nos dias dos Fóruns Eleitorais, qualquer tentativa de influenciar o voto de eleitoras e eleitores pode configurar o crime *de boca de urna, sendo terminantemente proibido*.

Art. 17 - O voto será realizado utilizando-se cédula na qual deverá constar a assinatura da Comissão Organizadora Eleitoral.

§ 1º - A cédula para votação dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de saúde contemplará espaço com o nome da entidade e espaço para o voto das entidades inscritas de acordo com o seu segmento.

§ 2º - Cada representante da entidade ou instituição, só poderá votar no número de vagas disponibilizadas para o seu segmento.

§ 3º - Cada representante de entidade ou instituição deverá utilizar a cabine de eleição, votando e depositando o voto na urna.

§ 4º - O representante, à medida que assine a lista de frequência deverá receber a cédula de eleição, contendo a relação das entidades que concorrerão à vaga no CMS/ Maceió, de acordo com o seu respectivo segmento.

§ 5º - Na cédula de votação deverá constar o nome de todas as entidades ou instituições inscritas.

§ 6º - Encerrada a votação a urna deverá ser aberta e o voto das entidades candidatas lido publicamente, devendo a cédula ser entregue à coordenação da Comissão Organizadora Eleitoral para devida apuração.

Art. 18 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Organizadora Eleitoral no mesmo local do Fórum e o resultado final também será divulgado na mesma oportunidade.

Art. 19 – Serão eleitos membros titulares:

- no Fórum dos usuários os 12 (doze) primeiros mais votados;
- no Fórum dos trabalhadores da saúde os 06 (seis) primeiros mais votados; e
- no Fórum dos prestadores da saúde os 03 (três) mais votados.

§1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação e deverá obter pelo menos 01 (um) voto.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da fundação da entidade.

Art. 20 – O representante de cada entidade deverá obrigatoriamente votar em sua entidade, sob pena de ter o voto anulado.

§1º - O representante de cada entidade só poderá votar em sua entidade e nas demais uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral.

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2025-2027	
DATA	RITO
18/03	Apreciação do Regulamento do Fórum Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, apresentação do Regulamento do Fórum Eleitoral à plenária do CMS e criação da Comissão Eleitoral;
18/03 a 14/04	Divulgação (diário oficial, mídia, internet, convites);
25/03 a 14/04	Inscrição (entrega de documentos);
16/04/2025	Resultado (relação das entidades aptas / Publicação no Diário Oficial);
17 a 25/04/2025	Recursos (defesa das entidades indeferidas);
29/04/2025	Resultado Final (publicação no Diário Oficial);
05/05/2025	Realização do pleito eleitoral dos Trabalhadores das 14h às 16h;
05/05/2025	Realização do pleito eleitoral dos Prestadores das 9h às 11h;
06/05/2025	Realização do pleito eleitoral dos Usuários das 9h às 11h;
12/05/2025	Publicação do resultado no Diário Oficial;
07 dias após publicação do Resultado Final no Diário Oficial	Prazo para a entidade enviar o nome do conselheiro que a representará no Conselho.
27/05/2025	Posse

ANEXO II**RESOLUÇÃO Nº. 015/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Ref.: aos Processos n.º's 5800.110120/2024 e 5800.23350/2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 97ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 17 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991 e Regimento Interno. Atendendo ao Art. 2º do Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para o triênio 2025 - 2028.

RESOLVE:

APROVAR os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para condução do Processo Eleitoral de renovação do órgão e do Fórum Eleitoral para o triênio 2025-2028:

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ:

Ana Flávia Rodrigues Leão Melro - Secretária Executiva CMS
Nilda Damião Vieira Teles - Secretária Executiva Adjunta CMS

Leonardo Camargo Rodrigues - Assessor Técnico CMS Iara Maria de Souza Lamenha - Assessora Técnica CMS
 Marcela Andreza dos Santos Sá - Assessora Técnica CMS
 Maria das Graças Xavier Ribeiro - Assessora Técnica CMS
 Marina Gabriela Duarte Melro - Assessora Técnica CMS
 Lamartini Martins Cirilo - Assessor Técnico CMS
 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
 Darlan Silva Leite - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde De Maceió

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO DO CMS/MACCIÓ Nº 015/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.023 DE 02 DE ABRIL DE 1991.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal De Saúde De Maceió/Sms

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde De Maceió

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO DO CMS/MACEIÓ Nº 001/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.023 DE 02 DE ABRIL DE 1991.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal De Saúde De Maceió

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D5102ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
 PORTARIA Nº. 0102/2025 MACEIÓ/AL, 25 DE MARÇO DE
 2025.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado José de Fátima Mendes Ferreira

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.28520/2025**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Protocolo n. 04001030101990227), em favor do segurado **JOSÉ DE FÁTIMA MENDES FERREIRA**, portador da matrícula n. 710-2 e do CPF n. 139.965.254-00, servidor público municipal ocupante do cargo de Auxiliar – Serviços Gerais, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ - IPREV**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNI. DE MACEIO	01/04/1976 a 01/12/1987		11 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			4.256 dias(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			11 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 25 de Março de 2025.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF7C4920

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
 PORTARIA Nº. 0103/2025 MACEIÓ/AL, 25 DE MARÇO DE
 2025.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado Berenício Gomes da Silva

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.28662/2025**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Protocolo n. 02001030100001253), em favor do segurado **BERENÍCIO GOMES DA SILVA**, portador da matrícula n. 8750-5 e do CPF n. 215.836.924-87, servidor público municipal ocupante do cargo de Auxiliar – Serviços Gerais, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICIPIO DE MACEIO	06/02/1986 a 11/02/1992		6 ano(s), 0 mês(es) e 6 dia(s)
CERECOL SERVICOS GERAIS LTDA	02/02/1987 a 31/08/1987		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
CIMAL CONSORCIO DE IMOVEIS ADMINISTRACOES LTDA	09/03/1988 a 30/04/1988		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A	03/07/1989 a 01/09/1989		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
HABITACIONAL CONSTRUCOES S/A	16/10/1989 a 13/12/1989		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2.196 dias(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			6 ano(s), 0 mês(es) e 6 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 25 de Março de 2025.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2450FAFE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
 CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR os beneficiários listados abaixo para comparecerem à sede deste Instituto de Previdência, para ciência acerca da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição:

NOME	PROCESSO	CPF Nº
ANA DOS PRAZERES RODRIGUES DAS CHAGAS	7000.129617.2024	662.138.784-91
ANTONIO ANTUNES PEREIRA NETO	7000/114984/2022	740.590.174-34
ANTONIO DA LUZ VIEIRA	7000.128745.2024	514.001.466-15
BENÍCIO ALEXANDRE DE SOUZA BOMFIM	7000/899/2023	038.500.694-27
BETANIA MARIA RAMOS SILVA	7000.73357.2024	505.919.324-15
BETANIA MARIA RAMOS SILVA	7000.73357.2024	505.919.324-15